PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 56/25
Proc. nº 00027448/2025-78

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Parcial aos §§ 1º e 2º, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 64/25, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 6031, de autoria do nobre Vereador Fernando Paulino, que dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres não possam assumir cargos públicos de provimento efetivo no Município de São Vicente e dá outras providências.

Primeiramente, enaltecemos as nobres razões que lastreiam a propositura, entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria em relação ao dispositivo supracitado, de acordo com a Secretaria de Gestão - SEGES (cópia em anexo).

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Fernando Paulino, a contrariedade ao interesse público, justifica o Veto Parcial.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos de natureza estritamente técnica impeditivos da sanção dos §§ 1º e 2º, do artigo 1º do Autógrafo nº 6031.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 17/07/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1060918** e o código CRC **952104DA**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00027448/2025-78 SEI nº 1060918

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Gestão

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00027448/2025-78

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Aut. 6031 Sobre a garantia de que agressores de mulheres não possam assumir cargos públicos

À SEGOV

Sra. Chefe de Gabinete,

O mérito do projeto é salutar e, portanto, merece ser acolhido para sanção.

Sugere-se, no entanto, veto apenas aos §§ 1º e 2º, do artigo 1º, por **contrariedade ao interesse público,** na medida em que a exigência de inserção da obrigação nos editais, ou a comprovação no ato da inscrição do concurso, tornaria inócua a aplicação da lei por longos anos, considerando que, nesta data, já publicados diversos editais por esta Administração anteriormente à citada lei, além dos certames já em andamento, embora ainda não homologados.

Ademais, a obrigação legal pode ser exigida *in continenti*, independentemente de prévia previsão em edital, podendo ser aferida no ato da posse.

Vale salientar que não haverá "*gap*" normativo pelo veto parcial ora proposto, na medida em que:

1. o artigo 2º possibilida a edição de decreto regulamentar, que poderá sanar eventual lacuna quanto ao procedimento ou ao momento da comprovação das condições exigidas pela lei;

2. os cargos em comissão já contam com a referida proibição, nos termos

da Lei Complementar nº 933/2019.

Assim, a fim de garatir a máxima aplicação da garantia prevista no projeto em voga, sugere-se o **veto parcial** ora proposto, e assegurando, assim, aplicação imediata da referida lei.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Iago Rodrigues Ervanovite**, **Subsecretário**, em 02/07/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1023156** e o código CRC **0EFD3157**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00027448/2025-78

SEI nº 1023156